



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Piso Vinílico em Manta e Serviço de Instalação para uso na reforma dos Setores Pronto Atendimento e Centro de Humanização da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação visa garantir revestimento adequado a ambientes hospitalares, assegurando condições de higiene, segurança, durabilidade, conforto acústico e facilidade de manutenção, em conformidade com as exigências sanitárias e técnicas aplicáveis a unidades de saúde.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

3.1. O prazo para fornecimento é a partir da assinatura do contrato, de forma **total**, ou seja, de acordo com as ordens de compras emitidas pelo setor responsável.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- b)** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- c)** Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os serviços realizados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no Termo de Referência;
- d)** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, em relação a este Contrato;
- e)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



5.1. Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

5.2 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

5.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;

5.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

7.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



7.2.A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.3 O Atesto de conformidade da(s) Aquisição(ões) executada(s), caberá ao **Sr Fiscal de Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.**

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

8.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco)dias úteis:

8.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:

8.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

8.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

8.2.2 Multas:

8.2.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

8.2.2.2 Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.

8.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.



8.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

9.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)** A contratada apresentará a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, relatório dos produtos, contendo as especificações, quantidades e valores;
- b)** A Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c)** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

9.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

9.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando o recebimento dos produtos solicitados e de acordo com as especificações contidas na proposta.

10. DA VIGÊNCIA:

10.1. A contratação terá um prazo de vigência de até **30 (trinta) dias** consecutivos ou até a entrega total do(s) produto(s), a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o(s) produtos não tenha(m) sido entregue(s).



11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 Menor Preço global.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário competente, de abrangência Estadual ou Municipal;

12.2 Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ

ANEXO “I”- QUANTITATIVO

Item	Qtde	Descrição do Item/Serviço	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100 Un	Massa Regularizadora 4KG	R\$ 76,635	R\$ 7.663,50
02	12 Un	Cola 23KG	R\$ 746,495	R\$ 8.957,94
03	800 ML	Suporte Curvo	R\$ 10,175	R\$ 8.140,00
04	800 ML	Arremate de Rodapé	R\$ 8,75	R\$ 7.000,00
05	860 m2	Piso Vinílico em manta, com 2mm de espessura, na cor Tanzanite Blue	R\$ 157,82	R\$ 135.725,20
06	400 ML	Cordão de Solda	R\$ 4,21	R\$ 1.684,00
07	08 UN	Cola de Contato 13Kg	R\$ 411,88	R\$ 3.295,04
08	860 m2	Instalação Piso Vinílico em manta	R\$ 60,00	R\$ 51.600,00
				R\$ 224.065,68

Maria da Fé-MG, 05 de Fevereiro de 2026.

William Daniel Marqueis Pereira
Presidente da Fundação Municipal
de Saúde de Maria da Fé

📍 Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, 163 - Canudos ✉ saude.mariadafe@gmail.com

☎ Telefone: 035 36621752

🌐 www.mariadafe.mg.gov.br